

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
06/11/1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 097, DE 1997.

FLS. N.º
RGL. 9474
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual e auditiva nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art.1º - É obrigatória a realização de exame de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas estaduais.

Art.2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exame oftalmológico ou otorrinolaringológico.

Art.3º - Os exames previstos nesta lei serão realizados gratuitamente a cada início do ano letivo.

Art.4º - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênios ou parcerias com os municípios, instituições de saúde ligadas ao SUS/SP e universidades.

Art.5º - Compete à Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria da Saúde, proceder a regulamentação da presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial de Saúde, aponta como sendo de dez por cento da população o número de deficientes. Destes, seis por cento são representados pelos deficientes visuais e três por cento são deficientes auditivos.

SERVICO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9474 de 11/1997
Autuado com 02 folhas
Ass.

ENTREGUE A MESA ENERS
-5 NOV 15 26 55 027033

FLS. N.º	02
RGL	9474
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

O presente projeto visa prevenir os prejuízos, tanto na área educacional como no convívio social, que poderão sofrer as crianças se não forem descobertas a tempo possíveis deficiências.

É sabido que quanto mais cedo for iniciado o tratamento de deficiências visuais e auditivas, melhores resultados serão obtidos e em um tempo muito inferior ao que seria necessário na adolescência ou mesmo quando adulto.

Além dos benefícios para a criança, o presente projeto propiciará, ao longo do tempo, uma economia para os cofres públicos.

Países sérios e desenvolvidos aplicam esses procedimentos, evitando graves enfermidades futuras.

Face ao exposto, solicito aos senhores deputados a aprovação deste projeto, para possibilitar uma vida mais saudável e mais digna a uma parcela significativa da população estudantil.

Sala das Sessões, em


RAFAEL SILVA
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 6/11/1997


.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-11-97

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça.
 II) Educação.
 III) Finanças e Orçamento

21 Novembro 1997

PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24 11 97
 ERQJ
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 24 11 97
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Senhor Dep. Haruo Shimizu
 prazo para devolução dentro de 10 dias
26/11/97
 Presidente

JUNTADA
 Segue Junta de Parecer de
Relator: C. C. J.
 com 02 pareceres a partir
 de 04
 S.C. 16/11/97
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO